

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 032/2020  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 113/2020  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMEI CRECHE MUNICIPAL "REGINA CÉLIA CAMPOS BARROSO RIBEIRO" NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 30 DA CF/88".**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2020 oriundo do Poder Executivo que trata de dispor sobre a criação do CEMEI CRECHE MUNICIPAL "REGINA CÉLIA CAMPOS BARROSO RIBEIRO" NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

### 2. PARECER:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que trata de dispor sobre a criação do CEMEI CRECHE MUNICIPAL "REGINA CÉLIA CAMPOS BARROSO RIBEIRO" NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Constituição estabelece em seu artigo 30, I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local para fins de adequação aos princípios de Competência que por lá estão assegurados.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, que é caracterizado pela sua predominância, desde que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

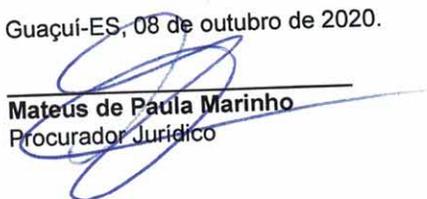
**"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."**

Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 032, de 2020, deve ser encaminhado ao plenário dessa Casa de Leis para fins de averiguação quanto a subsunção do projeto ao interesse local, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** que o projeto vá ao Plenário para apreciação de seu mérito. **É o parecer.**

Guaçuí-ES, 08 de outubro de 2020.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico

